
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 13 de novembro de 2017.

À Empresa

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Representante legal: Edivar Szymanski

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio dos Pregões Presenciais nº 011/2017 e 044/2017, Atas de Registros de Preços - ARP nº 009/2017 e 033/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando as ARPs nºs 009/2017 e 033/2017, firmadas entre este Município e a empresa supramencionada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial dos instrumentos contratuais, quanto à entrega dos medicamentos constantes nas ordens de fornecimento nº 3172 e 3249, a saber: *Ipratropio (brometo) 0,25 mg/l solução inalação gotas - frasco 20 ml - Prati Donatduzzi* e *Omemprazol 20 mg - Geolab, cápsula*, conforme documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Deste modo, instaurou-se processo punitivo de nº 7178/2017 em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, para a qual a empresa apresentou Defesa Prévia, intempestivamente. Salienta-se que se trata de medicamentos destinados à distribuição gratuita à população, ora penalizada com o não fornecimento destes.

Registra-se a intempestividade da defesa apresentada pela empresa, visto seu recebimento no dia 25/10/2017 pela Comissão Permanente de Cadastro. Ademais, os argumentos ali contidos não justificam a situação de irregularidade em tela, conforme relatos a seguir.

A contratada alega que o valor de R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos) constante na ordem de fornecimento 3172 estaria errado, o que teria motivado a não entrega do medicamento. No entanto, verifica-se que o valor está coerente com o presente na ARP 009/2017.

Referente à ordem de fornecimento 3249, a empresa argumenta não ter obtido êxito no requerimento de troca de marca do item, visto impossibilidade de fornecimento junto aos seus fornecedores.

A isso esclarece-se que os processos de alteração contratual com a finalidade de troca de marca, realinhamento de preços e outros não desobriga a contratada do fornecimento, conforme previsto na cláusula 27ª, alínea "p" da ARP 033/2017:

*"Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está **OBRIGADA** a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes"*

Deste modo, pelos fatos acima expostos e em conformidade com o Processo Interno nº 7178/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª das referidas ARPs, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**

- **Advertência**
- **Multa: R\$ 1.179,80 (mil, cento e setenta e nove reais e oitenta centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF